LEI N.º 1.186/99, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

"FIXA PAUTA DE VALORES VENAIS PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixada a pauta de valores venais para lançamento do Imposto Predial e Territorial Úrbano (IPTU) para o exercício de 2000, conforme tabela anexa.

Art. 2º. Fica alterado o Setor 700 para fins de cálculo da tabela de valores do IPTU. Onde estão localizadas as chácaras do Setor Novo Horizonte passa a ser denominado Setor 700A e o remanescente do Setor Novo Horizonte, com exceção das chácaras, continua a ser denominado Setor 700.

Art. 3º. Fica concedido um desconto de 75% no valor do IPTU aos donos de chácaras do Setor Novo Horizonte que ainda não pagaram o imposto, desde que o façam até o dia 31/04/2000 e desde que quitem todo o atrasado.

§ 1º. O desconto mencionado no presente artigo 3º é extensivo aos anos de 1993 a 1999 e deverá ser calculado com base na tabela dos respectivos anos que gerarem os impostos.

§ 2º. O desconto mencionado no presente art. 3º não é extensivo àqueles proprietários de chácaras no Setor Novo Horizonte que já pagaram seus IPTU's, não podendo estes cobrarem a restituição do valor já pago.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000